do por afixação
da Prefeitura
/10/2007
Lei Orgânica
Visto

LEI MUNICIPAL Nº. 783/07 DE 30 DE OUTUBRO DE 2007

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Câmara Municipal de Vereadores de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

DO CONSELHO TUTELAR

SEÇÃO 1

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. - O Conselho Tutelar de Espera Feliz-MG, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, composto por 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) suplentes, para mandato de 03 (três) anos, permitida uma única recondução.

Art. 2º - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será feito através do voto facultativo dos eleitores do município de Espera Feliz-MG.

§ 1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente oficiará ao Ministério Público para dar ciência do início do processo eleitoral, em cumprimento do Art.139 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

§ 2º - No edital e no regimento da eleição constarão a composição das comissões de organização do pleito de seleção e elaboração de prova, e banca entrevistadora, criadas e escolhidas por resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Espera Feliz-MG;

§ 3º - O voto será direto e secreto, em pleito realizado sob a coordenação e responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Espera Feliz-MG e fiscalização do Ministério Público.

SEÇÃO II

DOS REQUISITOS E REGISTRO DAS CANDIDATURAS

Art. 3º - A candidatura ao cargo de Conselheiro Tutelar será individual.

Art. 4º - Somente poderão concorrer ao Pleito de escolha os que preencherem os seguintes requisitos:

I — reconhecida idoneidade moral;
II — idade superior a 21 anos,
III — residir no município de Espera Feliz-MG há mais de 2 anos;
IV — estar em gozo de seus direitos políticos;

V — submeter-se a uma prova de conhecimento sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, a ser formulada por uma comissão designada pelo CMDCA – Espera Feliz-MG e obter no mínimo 50% (cinqüenta por cento) de aproveitamento..

§ 1° - O candidato, que for membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Espera Feliz-MG, que pleitear cargo de Conselheiro Tutelar, deverá pedir seu afastamento no ato da aceitação da inscrição do conselheiro;

§ 2° - O cargo de Conselheiro Tutelar é de dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função pública.

Art. 5° - O pedido de inscrição deverá ser formulado pelo candidato em requerimento assinado e protocolado junto ao CMDCA- Espera Feliz-MG, devidamente instruído com todos os documentos necessários na comprovação dos requisitos estabelecidos em edital.

Art. 6° - Cada candidato poderá registrar, além do nome, um codinome, e terá um número oportunamente sorteado pela comissão eleitoral.

Art. 7° - Encerradas as inscrições, será aberto prazo de 03 (três) dias para impugnações, que ocorrerão da data da publicação do edital por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal e da Secretaria de Trabalho e Ação Social e, ocorrendo aquela, o candidato será intimado, pela mesma forma, em 03 (três) dias para apresentar defesa.

§ 1° - Decorridos esses prazos, será oficiado ao Ministério Público para os fins do Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

§ 2° - Havendo impugnação do Ministério Público, o candidato terá igual prazo para apresentar defesa, mediante intimação pelos mesmos meios de comunicação;

§ 3° - Cumprindo o prazo acima, os autos serão submetidos à Comissão Eleitoral para decidir sobre o mérito, no prazo de 03 (três) dias e, dessa decisão, publicada por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal e da Secretaria de Trabalho e Ação Social, caberá recurso para o Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Espera Feliz-MG, no prazo de 03 (três) dias, que decidirá em igual prazo, publicando sua decisão por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal e da Secretaria de Trabalho e Ação Social.

Art. 8° - Julgadas em definitivo todas as impugnações, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Espera Feliz-MG, publicará edital por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal e da Secretaria de Trabalho e Ação Social, com a relação dos candidatos habilitados.

Art. 9° - Se Servidor Municipal Efetivo ou Empregado Permanente for eleito para o Conselho Tutelar, poderá optar entre o valor do cargo de conselheiro ou o valor dos seus vencimentos acrescidos de vantagens permanentes, ficando-lhe garantidos:

I — O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;

II — A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais.

§ 1° - A Prefeitura Municipal procurará firmar convênio com os poderes estadual e federal para permitir igual vantagem ao servidor público estadual ou federal.

SEÇÃO III

DA REALIZAÇÃO DO PLEITO

Art. 10 - O pleito para escolha dos Membros do Conselho Tutelar será convocado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante edital publicado por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal e da Secretaria de Trabalho e Ação Social, especificando dia, horário e os locais para recebimento dos votos e de apuração.

Art. 11 - A eleição do Conselho Tutelar ocorrerá no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da publicação referida no artigo 10, desta Lei.

Parágrafo único - A renovação do Conselho Tutelar terá publicação do edital 3 (três) meses antes do término dos mandatos dos eleitos pela primeira vez e assim sucessivamente.

Art. 12 - A propaganda em vias e logradouros públicos obedecerá aos limites impostos pela legislação municipal ou às posturas municipais e garantirá a utilização por todos os candidatos em igualdade de condições.

Art. 13 - As cédulas serão confeccionadas pela Prefeitura Municipal mediante modelo aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Espera Feliz-MG, e serão rubricadas por um membro da Comissão Eleitoral, pelo Presidente da mesa receptora e por um mesário.

§.1°. O eleitor poderá votar em apenas 01(um) candidato;

§ 2°. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes e números dos candidatos ao Conselho Tutelar.

Art. 14 - As universidades, escolas, entidades assistenciais, clubes de serviços e organizações da sociedade civil poderão ser convidadas pelo CMDCA- Espera Feliz-MG, para indicarem representantes para comporem as mesas receptoras e/ou apuradoras.

Art. 15 - Cada candidato poderá credenciar no máximo 01(um) fiscal para cada mesa receptora.

SEÇÃO IV

DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE.

Art. 16 - Encerrada a votação, se procederá imediatamente a contagem dos votos e sua apuração, sob responsabilidades do CMDCA-Espera Feliz-MG e fiscalização do Ministério Público.

Parágrafo único — Os candidatos poderão apresentar impugnação à medida enquanto os votos forem sendo apurados, cabendo a decisão à própria mesa receptora, pelo voto majoritário, com recurso ao CMDCA – Espera Feliz-MG, que decidirá em 03 (três) dias, facultada manifestação do Ministério Público.

Art. 17 — Concluída a apuração dos votos e decididos eventuais recursos, o CMDCA-Espera Feliz-MG, proclamará o resultado, providenciando a publicação dos nomes dos candidatos votados, com número de sufrágios recebidos.

§ 1° - Os 05(cinco) candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando os seguintes, pelas respectivas ordens de votação, como suplentes.

§ 2° - Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato que obtiver melhor desempenho na prova de conhecimento definida no inciso V, do Art. 4° desta lei.

§ 3° - Os membros escolhido, titulares e suplentes, será diplomados pelo CMDCA Espera Feliz-MG, com registro em ata, e será oficiado ao Prefeito Municipal para que sejam nomeados por meio de Decreto Municipal e empossados;

§ 4° - Ocorrendo vacância no cargo, assumirá o suplente que houver recebido o maior número de votos.

Art. 18 — Os membros escolhidos como titulares submeter-se-ão a estudos sobre a legislação específica das atribuições do cargo e a treinamentos promovidos por uma comissão a ser designada pelo CMDCA-Espera Feliz-MG.

SEÇÃO V

DAS ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR

Art. 19 – As atribuições e obrigações dos conselheiros e conselho tutelar são as constantes da Constituição Federal, Lei Federal n° 8.069/90 (ECA) e na Legislação Municipal em vigor.

Art. 20 - O Conselho Tutelar funcionará atendendo, através dos seus conselheiros, caso a caso:

I — Das 08h00minh ás 18h00minh, de Segunda a Sexta-feira;

II — Fora do expediente normal, os Conselheiros distribuirão entre si, segundo normas do Regimento Interno, a forma do regime de plantão.

III — Para este regime de plantão, o Conselheiro terá seu nome divulgado, conforme constará no Regimento Interno, para atender emergência a partir do local onde se encontra.

IV — O Regimento Interno estabelecerá o regime de trabalho, de forma a atender às atividades do Conselho, sendo que cada Conselheiro deverá trabalhar 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 21 - O Coordenador do Conselho Tutelar será escolhido pelos seus pares, dentro do prazo de 30(trinta) dias, em reunião presidida pelo conselheiro mais idoso, o qual também coordenará o Conselho no decorrer daquele prazo.

Art. 22 - Ao procurar o Conselho Tutelar, a pessoa será atendida por um membro deste, que, se possível, acompanhará o caso até o seu encaminhamento definitivo.

Parágrafo único — Nos registros de cada caso, deverão constar, em síntese, as providências tomadas e a esses registros somente terão acesso os Conselheiros Tutelares e o CMDCA – Espera Feliz-MG, mediante solicitação, ressalvada requisição judicial.

SEÇÃO VI

DA CRIAÇÃO DOS CARGOS, DA REMUNERAÇÃO E DA PERDA DE MANDATO.

Art. 23 - Ficam criados 5 (cinco) cargos em comissão de Conselheiro Tutelar, com mandato de 3 (três) anos.

Parágrafo único — A implantação de outros Conselhos Tutelares deverá ser definida após avaliação, realizada pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança, pelo Promotor da Infância e Juventude, o juiz da Vara da Infância e Juventude, da sua necessidade, a contar do presente Conselho Tutelar, num prazo de 180 (cento e oitenta) dias da diplomação.

Art. 24 – A remuneração do Cargo criado conforme Artigo anterior será de 01 (um) salário mínimo, na forma de Subsídio, que será reajustado nas mesmas bases e condições dos Servidores da Prefeitura Municipal, de Espera Feliz-MG.

Parágrafo único — Em relação à remuneração referida no caput deste artigo, haverá descontos em favor do Sistema Previdenciário Municipal, no caso de Servidor Publico da Prefeitura Municipal, ficando, esta obrigada a proceder ao recolhimento devido do INSS nos demais casos.

Art. 25 - As despesas com a execução dos artigos 23 e 24 desta Lei correrão por conta de dotações próprias, consignada no orçamento municipal, suplementada se necessário.

Art. 26 - Perderão mandato o Conselheiro Tutelar que:

I — Infringir, no exercício de sua função, as normas do Estatuto da Criança e do Adolescente;

II — Cometer infração a dispositivos do Regimento Interno aprovado por resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Espera Feliz-MG;

III — For condenado por crime ou contravenção, em decisão irrecorrível, que sejam incompatíveis com o exercício da sua função.

Parágrafo único - A perda do mandato será decretada pelo CMDCA - Espera Feliz-MG, mediante provocação do Ministério Público ou de qualquer interessado, assegurada ampla defesa, nos termos do Regimento Interno.

Art. 27 – Fica revogado o Capitulo IV, Artigos nºs. 19 à 48 da Lei Municipal nº.176/93 de 23 de Dezembro de 1993.

Art. 28 – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ, aos 30 de outubro de 2007

JARDIR SILVA VIDAL
Prefeito Municipal